



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.384, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Código de Posturas Municipal, Lei Municipal nº. 03/1950, e dá outras Providencias.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 55 da Lei Municipal n.º 03, de 05 de abril de 1950, com a redação conferida posteriormente pela Lei Municipal n.º. 2.864, de 31 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 55 – (...)

§1º. O proprietário ou possuidor de terreno ou lote vago é obrigado a mantê-lo limpo, capinado e drenado, sendo que tais atos independem de licenciamento, ressalvada a poda ou supressão de árvores, que deverá ser previamente autorizada pelo Órgão competente.

I - Entende-se por terreno ou lote vago aquele destituído de qualquer edificação permanente.

II - Constatada ou denunciada a infração ao disposto neste parágrafo caberá diligência Fiscal com os seguintes procedimentos:

a) Verificar se há via de acesso ao lote/ terreno, se não houver via de acesso ao lote/ terreno, encerrar ação fiscal, se houver via de acesso ao lote/ terreno, vistoriar o lote.

b) Verificar se o lote/ terreno não é edificado, se o lote/ terreno for edificado relatar no expediente, para lançamento cadastral da edificação.

c) No prosseguimento da ação fiscal verificar irregularidades:

1. Presença de mato com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros.

2. Presença de lixo e entulho no interior do lote.

3. Situação de drenagem do lote (mina de água, empoçamento de água, esgoto, etc.).

4. Juntar relatório fotográfico da situação.

d) Caso não haja irregularidades, encerrar ação fiscal.

e) Caso haja irregularidades:

1. Identificar o Lote no sistema de arrecadação na intranet da PMLS.

2. Identificar e localizar o responsável.

f) Se o responsável for identificado e localizado:

1. Redigir notificação fixando o prazo de 15 dias para limpeza do lote.

2. Entregar 2ª via da notificação para o infrator, pessoalmente ou por AR.

g) Se o responsável for identificado e não for localizado:

1. Redigir notificação com prazo de 15 (quinze) dias para limpeza do lote.

2. Publicar notificação com efeito no DOM ou outro veículo de circulação no município por meio de portaria contendo dados suficientes para identificação do proprietário.

3. Vistoriar o imóvel 15 (quinze) dias após publicação.

h) Se o responsável recusar a assinar a notificação:

1. Lavrar termo de recusa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. Publicar notificação com efeito no DOM ou outro veículo de circulação no município por meio de portaria contendo dados suficientes para identificação do proprietário

i) Se o responsável não for identificado realizar chamamento público pelo DOM ou outro veículo de circulação no município por meio de portaria contendo dados suficientes para identificação do imóvel.

j) Retornar ao imóvel transcorrido o prazo estabelecido.

§ 2º. Constatado o descumprimento da notificação caberá ao Fiscal responsável lavrar o Auto de infração devidamente preenchido contendo o número da notificação anterior e dados suficientes para identificar o proprietário e o imóvel, havendo a possibilidade de entrega do auto pessoalmente ou por meio de AR, contendo ainda o prazo para interposição de defesa de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento pelo responsável.

I – a multa imposta será no valor de 1,5 UPFMLS / m² (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa).

II – Juntada a defesa caberá inicialmente ao Fiscal responsável pela lavratura do auto deliberar sobre os apontamentos constantes da defesa.

III – Após a deliberação do Fiscal será dado encaminhamento para que a Procuradoria Jurídica do Município elabore e junte parecer técnico-jurídico.

IV – Compete ao Coordenador de Fiscalização o julgamento final da demanda.

§ 3º. No caso descumprimento da obrigação da limpeza do imóvel, ou constatada qualquer ocorrência que possa colocar em risco a saúde pública, poderá o Órgão responsável do Poder Executivo Municipal, mediante laudo fiscal, realizar os serviços de capina, limpeza e transporte de resíduos em imóveis não edificados, ou que abriguem ruínas ou construções paralisadas, às expensas do proprietário, inclusive a taxa de administração, sem prejuízo das penalidades previstas.

I – caberá ao Fiscal responsável pela diligência emitir laudo e comunicar à chefia imediata o descumprimento das obrigações para que este envie ao setor responsável para efetuar a limpeza do imóvel.

II – quando o serviço de limpeza for realizado por órgão competente do Poder Executivo Municipal os custos pela realização do serviço serão de responsabilidade do proprietário do imóvel, sem o prejuízo das demais penalidades.

III – Será devido o valor de 0,8 UPFMLS / m² (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa) em caso de limpeza realizada pelo Poder Executivo Municipal e o lançamento dos valores inerentes será feito imediatamente após a execução do serviço.

IV - A cobrança será realizada pelo setor responsável pela Arrecadação não-tributária municipal, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Fazenda.

IV - O não pagamento dos custos da limpeza tratada neste parágrafo ensejará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa Não Tributária, observando os critérios e prazos para este procedimento.

§ 4º. O material resultante da limpeza dos terrenos deverá ser removido e transportado imediatamente para os locais indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo vedada a queima no local, disposição em locais de botafora clandestinos e o transporte do material em caminhão ou caçamba sem a utilização de lona de cobertura.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – Caso seja constatada a queima no local será aplicada a multa no valor de 0,5 UPFMLS / m² (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa).

II – No caso de despejo em bota-fora clandestino será aplicada multa no valor de 1000 UPFMLS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa).

III – Constatado o transporte do material sem a utilização de lona de cobertura será aplicada multa no valor de 100 UPFMLS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa).

§ 5º. A poda e/ou supressão de árvores só poderá ser realizada mediante autorização prévia emitida pelo Órgão competente.

I - Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores sem a devida autorização, serão aplicadas multas assim definidas:

a) multa no valor de 200 UPFMLS por árvore abatida, com DAP (diâmetro do caule à altura do peito) inferior a 0,1m (dez centímetros);

b) multa no valor de 300 UPFMLS por árvore abatida, com DAP de 0,1 a 0,3m (de dez a trinta centímetros);

c) multa de 400 UPFMLS por árvore abatida, com DAP superior a 0,3m (trinta centímetros);

d) multa de 700 UPFMLS por espécie de árvore protegida por Leis municipais, estaduais ou federais

II - a poda sem autorização implicará em multa com valor equivalente a metade do valor previsto para supressão.

III - O pagamento das multas acima estipuladas não isenta o infrator das demais penalidades previstas nas legislações estaduais e federais.

§ 6º. Em logradouro público dotado de meio-fio, o proprietário de terreno ou lote vago deverá fechá-lo em sua divisa com o alinhamento, com vedação de no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, medida em relação ao passeio.

I - O fechamento de que trata este artigo poderá ser feito com qualquer material admitido no regulamento, podendo este padronizar ou proibir determinado material em alguma área específica do Município.

II - O material a ser usado no fechamento deverá ser capaz de impedir o carreamento de material do lote ou terreno vago para o logradouro público.

III - Deverá ser previsto um acesso ao terreno ou lote vago.

IV – Em caso de inexistência de meio-fio deverá ser solicitado o alinhamento do imóvel junto ao setor de Topografia para vedação do imóvel, conforme legislação vigente.

§ 7º. É proibido o despejo de lixo em logradouro público, terrenos ou lotes vagos.

I - Constatada infração ao disposto neste parágrafo será lavrado auto de infração para o responsável pela descarga dos dejetos com imposição de multa no valor de 200 UPFMLS a 700 UPFMLS, variando de acordo com a gravidade da infração, levando em consideração a natureza e a quantidade de material despejado.

II – O responsável deverá ainda efetuar a limpeza retirando o material despejado e fazer o despejo em local apropriado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 8º. É proibida queimada de quaisquer tipos de materiais nos terrenos, lotes vagos ou edificadas ou logradouros públicos.

I - Constatada infração ao disposto neste parágrafo será lavrado auto de infração para o responsável pela queimada com imposição de multa no valor de 200 UPFMLS a 2000 UPFMLS, variando de acordo com a gravidade da infração, levando em consideração a natureza e a quantidade de material queimado.

§ 9º. Em caso de reincidência eleva-se o valor da multa ao dobro, ao triplo no caso de nova reincidência.

(...)”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei municipal nº. 2.864, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor e passa produzir efeitos a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de maio de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal